



# MUNICÍPIO DE TOLEDO

## Estado do Paraná

DECRETO Nº 438, de 18 de abril de 2022

Decreta situação de emergência no Município de Toledo, em razão de situação anormal decorrente de iminente perigo à saúde pública, visando à adoção de medidas necessárias ao combate da proliferação do mosquito *Aedes Aegypti* e ao controle das doenças ocasionadas pelos vírus por ele transmitidos.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe o inciso XVIII do artigo 55 da Lei Orgânica do Município,

considerando que a Lei Federal nº 13.301, de 27 de junho de 2016, determina a adoção de medidas de vigilância em saúde quando verificada situação de iminente perigo à saúde pública pela presença do mosquito transmissor do Vírus da Dengue, do Vírus *Chikungunya*, do *Zika* Vírus e da febre amarela;

considerando que, pelo Decreto nº 4.026, de 13 de fevereiro de 2020, o Governo Estadual decretou Estado de Alerta para combate e controle da dengue no Estado do Paraná, caracterizando como Estado de Alerta o cenário em que se verificar a incidência de, no mínimo, 100 casos confirmados da doença em residentes a cada 100.000 habitantes;

considerando que, conforme 1º Levantamento de Índice Rápido de Infestação por *Aedes Aegypti* de 2022 – LIRAA, do Ministério da Saúde, o índice de infestação pelo mosquito no Município de Toledo está em 1,8%, portanto acima de 1%, com a confirmação, até a presente data, no ano epidemiológico, de 451 casos de dengue em residentes no Município de Toledo, o que caracteriza situação de iminente perigo à saúde pública, conforme Portaria SAS/MS nº 29/2006;

considerando o contido no Termo de Ajustamento de Conduta firmado em fevereiro de 2016 pelo Município de Toledo e pela 20ª Regional de Saúde com a 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Toledo;

considerando que a declaração de situação de emergência em saúde pública é medida necessária para a adoção das medidas e ações preconizadas pelo Ministério da Saúde, pela Fundação Nacional de Saúde e pela Secretaria de Estado da Saúde, assim como no Programa Municipal de Combate e Prevenção à Dengue, conforme Lei “R” nº 165/2009 e suas alterações, para eliminação dos vetores transmissores do vírus da dengue, do vírus *Chikungunya*, do *Zika* vírus e da febre amarela e para o controle das doenças por eles causadas;

considerando, enfim, as demais razões e fundamentos contidos no Ofício nº 65/2022, de 14 de abril de 2022, do Departamento de Vigilância em Saúde e da Coordenação de Endemias da Secretaria da Saúde do Município,

**DECRETA:**



# MUNICÍPIO DE TOLEDO

## Estado do Paraná

**Art. 1º** - Fica declarada situação de emergência no Município de Toledo, em razão de situação anormal decorrente de iminente perigo à saúde pública, motivada pelo alto índice de infestação do mosquito *Aedes Aegypti*, transmissor do vírus da Dengue, do vírus *Chikungunya*, do *Zika* vírus e da febre amarela.

Parágrafo único - A situação de emergência de que trata o **caput** deste artigo perdurará pelo prazo de 90 (noventa) dias, cessando antes de tal período se o índice de infestação pelo mosquito *Aedes Aegypti* no Município de Toledo for reduzido para menos de 1% (um por cento).

**Art. 2º** - A situação de emergência declarada por este Decreto autoriza a adoção de todas as medidas e ações necessárias para:

I - o combate da proliferação do mosquito *Aedes Aegypti*, conforme preconizado pelo Ministério da Saúde, pela Fundação Nacional da Saúde e pela Secretaria de Estado da Saúde e na Lei "R" nº 165/2009 e em suas alterações, que dispõem sobre o Programa Municipal de Combate e Prevenção à Dengue; e

II - o controle das doenças causadas pelos vírus transmitidos pelo mosquito *Aedes Aegypti*.

**Art. 3º** - Para auxiliar na execução das medidas previstas no artigo anterior, fica a Secretaria da Saúde do Município autorizada a requisitar pessoal, veículos e equipamentos dos demais órgãos da administração pública municipal.

**Art. 4º** - Durante a vigência deste Decreto, serão consideradas autoridades sanitárias, para os fins nele previstos, além dos demais servidores com tais atribuições, os Supervisores de Campo, os Supervisores Gerais e os Coordenadores do Setor de Endemias.

**Art. 5º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 18 de abril de 2022.

**LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT**  
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO